



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ GESTOR

COMITÊ GESTOR
Fls. 351
Proc. 009930
Rubrica

Processo nº. 009930 / 2020 - SEMGE

A PGM

Após análise qualitativa do presente processo recebido em 24/11/2020 e verificada compatibilidade com o planejamento da gestão, o Comitê Gestor resolve dar prosseguimento considerando não haver óbice ao feito.

Participação por
VIDEOCONFERÊNCIA
Paulo Roberto Bragato
Membro do Comitê Gestor

Participação por
VIDEOCONFERÊNCIA
Willer Vieira Costa
Membro do Comitê Gestor

Participação por
VIDEOCONFERÊNCIA
Márcia Mendes
Membro do Comitê Gestor

Participação por
VIDEOCONFERÊNCIA
Márcio Vinícius Mendes
Membro do Comitê Gestor

Participação por
VIDEOCONFERÊNCIA
Artur Carneiro Filho
Presidente do Comitê Gestor

Procuradoria Geral do Município/PMBV
PROTOCOLO-PGM
Certifico que recebi este documento no dia:
Em: 24/11/2020 às: 15:28hs
Assina: [Assinatura]

Boa Vista/RR 26/11/2020.

À PLC,

para análise e manifestação.

30, 27/11/2020

Flávio Grangeiro de Souza

Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

RECEBUEMOS
27/11/2020

RECEBUEMOS
27/11/2020

RECEBUEMOS
27/11/2020

RECEBUEMOS
27/11/2020

RECEBUEMOS
27/11/2020

PARECER N° 720/2020 – PGM/PLC

PROCESSO N° 9930/2020/SEMGES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Assistência Social

ASSUNTO: Contrato administrativo n° 1020/2020/SEMGES. Pregão eletrônico. Aquisição de kits de materiais de higiene para atender famílias em vulnerabilidade social. Contrato de enfrentamento à Pandemia. Revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Álcool em gel. Data da proposta de preços. Requisitos da revisão contratual. Superveniência. Não comprovação. Inexequibilidade da proposta. Análise de mercado. Entendimento do TCU.

RESPOSTA:

À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Gestão e Assistência Social encaminhou os presentes autos, para análise e emissão de parecer jurídico acerca do requerimento da empresa H S NEVES JUNIOR, no qual pleiteia o realinhamento/revisão dos preços ajustados com a Administração Pública Municipal no bojo do Contrato Administrativo n° 1020/2020/SEMGES, cujo objeto trata-se de aquisição de 5.000 (cinco mil) kits de materiais de higiene para atender famílias em vulnerabilidade social do município de Boa Vista/RR, consoante Termo de Referência.

O Contrato em epígrafe é oriundo do Pregão eletrônico n° 122/2020 (Processo administrativo n° 9930/2020, cuja homologação consta no DOM n° 5224, de 28/09/2020. O negócio jurídico, por sua vez, foi celebrado em 02 de outubro de 2020, vide fls. 300/308 tem preço global de R\$ 289.017,00 (duzentos e oitenta e nove mil e dezessete reais) e custo unitário de R\$ 56,67 (cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos da proposta de preços vencedora, às fls. 200/207.

Em 03 de novembro, a contratada manifestou-se, via petição às fls. 327/332, solicitando a revisão do preço contratado referente ao item 01 (álcool em gel), indicando a alteração de vetores em meio à pandemia. Segundo a manifestação, o preço contratado de R\$ 10,00 (dez reais) passaria a ser R\$ 18,00

(dezoito reais). Anexou à título comprobatório, notas fiscais emitidas em 24/10/2020 com valor já encarecido e pesquisa de preços retirada de sites varejistas.

Após a alegação da empresa, a Consultante demonstra às fls. 339, por meio de mapa comparativo de preços resultante da análise de mercado após cotações retiradas de oito sites varejistas. Ao final, demonstra-se que o valor reajustado apresentado pelo contratado ainda seria inferior à valor médio de preços colhido na pesquisa.

Consta das fls. 346/348 que o impacto econômico gerado aos cofres municipais pela revisão do preço do item em tela será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), equivalente a um percentual de 13,84 (treze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao valor global do contrato.

A Secretaria demonstra haver previsão orçamentária para custeio da alteração em tela, conforme Solicitação de Autorização de Despesas e Declaração de Reserva Orçamentária às fls. 341/342, no valor adequado.

É o relatório.

É o sucinto relatório. Em atendimento ao disposto no artigo 132, da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso I da Lei municipal nº 1.370/2011 (Lei da PGM Boa Vista) e artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, vieram os autos para manifestação por esta Especializada.

Passo a opinar.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex.: aumento exacerbado do petróleo, gasolina, nos objetos compostos por tais elementos). O instituto respalda-se na previsão constitucional do art. 37, inciso XXI, acerca "manutenção das condições efetivas das propostas" nas contratações públicas.

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento

estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. (TCU. Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.)

"A equação econômico-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito. (Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 18 ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 1.221)

A revisão/realinhamento de preços é o instituto utilizado para reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por **álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado**, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

(...)

355
9920/90

§ 6º *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*
(...)

§ 8º *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

Ainda que não houvesse cláusula de reequilíbrio ou reajuste ou que existisse previsão no sentido do valor ser irrealizável, parece-nos que, à luz do princípio da razoabilidade e da própria exequibilidade da avença, tal situação **não** deve ser analisada de forma absoluta (inflexível), sob pena de prejuízo à própria execução do objeto do contrato, nascido para atender necessidades públicas.

Sobre o assunto, Marçal Justen Filho leciona:

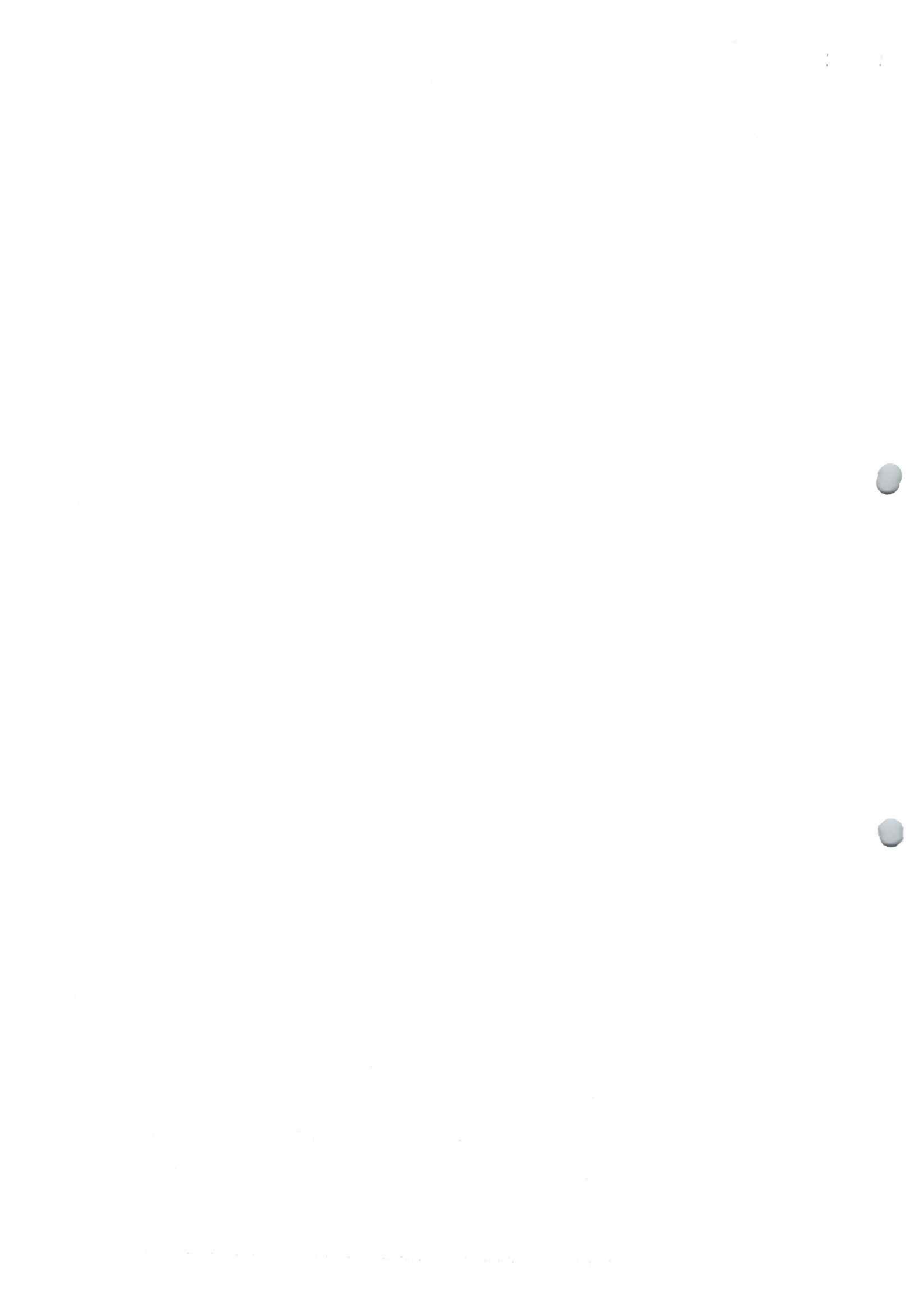
"Ainda que não esteja previsto contratualmente o reajuste, deverá assegurar-se ao interessado o direito do reequilíbrio rompido em virtude de eventos supervenientes imprevisíveis e etc. Nesse sentido é que se pode interpretar o Acórdão nº 376/1997, 1ª T. do TCU, em que se reconheceu que a ausência de previsão de reajuste não impedia sua prática". (Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 790/791).

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

"Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;





- caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio; - ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”(in Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4ª ed., págs. 811/812):

Independentemente da imprevisibilidade do ato ou da sua previsibilidade da qual decorrem, todavia, consequências incalculáveis há relevância em se demonstrar, em qualquer dos casos, a superveniência do fato que gerou o desequilíbrio econômico, que deve ser considerada sempre a partir da apresentação da proposta.

Isso porque, não deve a Administração pública privilegiar a conduta do contratado que apresenta à época do procedimento licitatório proposta inexecutável, para após a celebração do contrato solicitar a revisão dos valores. Tal conduta desvenda a culpa do próprio contratado, conforme trata do tema o doutrinador Marçal Justen Filho:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do

357
993010

agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexecutável. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração. Exige-se, ademais, que a elevação dos encargos não derive de conduta culposa imputável ao particular. Se os encargos tornaram-se mais elevados porque o particular atuou mal, não fará jus à alteração de sua remuneração. (Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 18 ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 1.223)

A equação econômico-financeira se delineia a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.

Não se está negando que a crise econômica causada pela crise de saúde poderá produzir uma extraordinária elevação de preços de determinados insumos. Ocorre que o restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência de remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexecutável.

A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie a elevação da remuneração. Caracteriza-se uma modalidade de atuação culposa quando o evento causador da maior onerosidade era previsível e o particular não o previu. Tal como ocorre nas hipóteses de força maior, a ausência de previsão do evento previsível prejudica o particular. Cabia-lhe o dever de formular sua proposta tomando em consideração todas as circunstâncias previsíveis. Presume-se que assim tenha atuado. Logo, sua omissão acarretou prejuízos que deverão ser por ele arcados.

358
9920/20
[Signature]

Rigorosamente, nessa situação inexistente rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida pelo conceito de " encargos "

Assim, decorre dos parâmetros retrocitados que, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro, devem estar presentes os pressupostos abaixo:

- *Elevação dos encargos do particular*
- *Ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta*
- *Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;*
- *Imprevisibilidade da ocorrência do evento;*

Por outro lado, administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

- *ausência de elevação dos encargos do particular;*
- *ocorrência do evento antes da formulação da proposta;*
- *ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;*
- **culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade e da ocorrência do evento)**
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed. São Paulo : Dialética. 2002. p. 501)

Analizando os autos e mais especificamente a documentação juntada pela empresa contratada, verifica-se a empresa não conseguiu demonstrar que a alteração de vetores ocorre após a data da apresentação da sua proposta, em 26/08/2020, (fls. 200/207). Deve se levar em consideração, inclusive, que a proposta foi formulada em meio à pandemia, o que exclui a imprevisibilidade do evento.

As notas fiscais apresentadas pela empresa trazem os vetores do final de outubro de 2020, não demonstrando comparativamente o aumento da época da apresentação da proposta até a presente data. Da mesma forma, não vislumbro a comprovação da superveniência do fato que justifique a revisão contratual através da documentação juntada pela Secretaria Consulente.

Ante o exposto, considerando a doutrina apresentada e a legislação de regência, concluímos não demonstrada a superveniência do evento que tenha causado a quebra da equação econômico-financeira do contrato. Opinamos, desta forma, pela impossibilidade de concessão do **reequilíbrio econômico-financeiro** ao item 01 do Contrato Administrativo nº 1020/2020/SEMGES, devendo exigir da contratada a execução contratual nos termos da proposta apresentada, sob pena de incorrer nas sanções previstas no instrumento convocatório, contratual e na legislação de regência..

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista, 30 de novembro de 2020.



INGRID MARQUES DE CASTRO

Procuradora do município

MATRÍCULA Nº 954124

*A SEMGES,
Para melhorias justas -
justas, documentos,
colações, antes de
acessar ou não
o presente parecer.
Demonstrar o que
foi pedido no parecer.*

30/11/2020



Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B



2020年11月10日
星期一





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CHEFIA DE GABINETE



DESPACHO

Ao FMAS/SEMGES,

Encaminhamos os autos do Processo nº 9930/2020/SEMGES/VOL. 02, cujo objeto é aquisição de kits materiais de higiene e EPI, para conhecimento e providências, conforme despacho nas folhas 352 a 359, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.


Romênia Maranhão da Cunha
Chefe de Gabinete
SEMGES

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo: 9930/2020/SEMGES, Vol. 02.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Kit de higiene) e om recursos do COVID.

CONTRATADA: H. S. NEVES JUNIOR

À GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Boa Vista
Fis. 367
Proc. 9930/2020
24
Rubrica

“URGENTE”

ASSUNTO: Indeferimento do reequilíbrio financeiro do Contrato Administrativo 1020/2020
(Processo 9930/2020)

Notificar a empresa do “**indeferimento**” de seu pedido.

Boa Vista (RR), 01/12/2020

Jair Dall’Agnol
Diretor Executivo do FMAS

Recebido
01/12/2020
17:49
Vente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do processo 9930/2020/SEMGES – vol. 2, cujo objeto **Aquisição de material de consumo, kits de materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade sociais atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, com o intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, em função da pandemia de Corona vírus (covid-19)**, os documentos abaixo relacionados:

- Memorando 31759-SEMGES/SPSB/GPM/2020;
- Solicitação de Alteração de Marcas;
- Parecer Técnico dos Fiscais;
- Ofício 33848-SEMGES/FMAS/GA/2020;
- Ofício 35196-SEMGES/FMAS/GA/2020;
- Memorando 33854-SEMGES/SPSB/2020;
- Solicitação de Alteração de Marcas/Gramatura;
- Parecer Técnico dos Fiscais;

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2020.



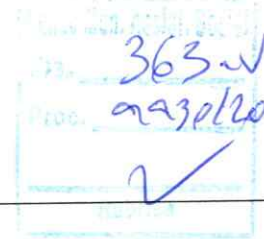
Welder Cavalcante Rotter
Apoio Administrativo/GA/FMAS/SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



MEMORANDO Nº 31759-SEMGES/SPSB/GPM/2020
NUP: 9. 180421/2020

Boa Vista, 13 de novembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

JAIR DALL' AGNOL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

ASSUNTO: Parecer Técnico.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, o parecer técnico do Processo 9930/2020/SEMGES, que tem por objeto aquisição de kits materiais de higiene.
2. Sem mas nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone 3198-9322, servidora Kethelen D'Ávila.

Atenciosamente,


JORGINA DA SILVA PEIXOTO
Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB



A SPSB

() Autorizado
 (x) Para providências
 (x) Para pronunciamento
 () Para conhecimento
 () Para arquivamento
 () Outros Devolvemos o presente parecer, por documentação
 Boa Vista-RR, ____/____/____

INCOMPLETA (OFÍCIO DA ENFERMIA)
16/11/20

Jair Dall'agnol
 Diretor Executivo do Fundo
 Municipal de Assistência Social

A FMAS

() Autorizo
 () Para análise e pronunciamento
 (x) Para análise e providências
 Agende ____/____/____
 () Arquivo-se
 () Outros ____
 Boa Vista-RR, 16 / 11 / 2020

Jorgina da Silva Peixoto
 Superintendente de Proteção
 Social Básica/SPSB/SEMGES

A Ger. Adm.

() Autorizado
 (x) Para providências
 () Para pronunciamento
 () Para conhecimento
 () Para arquivamento
 (x) Outros Comunicar a empresa o indeferimento do pedido e
 Boa Vista-RR, ____/____/____

Atuar os documentos.

Jair Dall'agnol
 Diretor Executivo do Fundo
 Municipal de Assistência Social

RECEBIDO
 Data: 17/11/2020
 Hora: 16:28
 Assinatura: [Assinatura]

WALDER CAVALCANTE ROTTER
 APOIO ADMINISTRATIVO
 FMAS/SEMGES

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

BOA VISTA-RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2020
PROCESSO Nº. 009930/2020 - SEMGES
BOA VISTA - RR

REF. ALTERAÇÃO MARCAS

A empresa H S NEVES JR, abaixo qualificada, vem através desta, solicitar desta conceituada Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, mudança de marcas dos itens abaixo relacionados, comprovadamente, em virtude do desabastecimento do mercado local, devido a elevada quantidade de cada produto indicado abaixo. Por este motivo tivemos que recorrer aos nossos fornecedores sediados em Manaus-AM, que por sua vez, só dispõem dessa quantidade, apenas para os itens (detergente líquido, sabão em pó e papel toalha com 2 rolos). Como também os itens já adquiridos (álcool gel, água sanitária e sacos de lixo azul) serão fornecidos de acordo com as marcas ofertadas na nossa proposta inicial. Apenas os 03 (três) itens abaixo que não dispomos da marca ofertada, por este motivo solicitamos a sua substituição. Informamos ainda que de acordo com todos os fornecedores do Brasil que produzem sabonete antibacterial, conforme folders em anexo, houve redução de peso de 90 para 85 gr, o que impossibilita o fornecimento do produto com a gramatura anterior de 90 gr.

Item	Descrição do Produto	Marca ofertada	Marca sugerida
06	Desodorante aerossol 150ml/90gr	Rexona	Monange
07	Sabonete antibacterial 90 gr	Protex	Ype 85 gr
08	Creme dental adulto 180 gr	Colgate	SORISSO

Pelos motivos acima descritos, comprovadamente, solicitamos essas modificações para que possamos concluir o processo de fornecimento, com a maior brevidade, atendendo a todas as especificações e características contidas no presente Processo acima indicado, sem nenhum prejuízo para a Administração.

Atenciosamente

H S NEVES JUNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com

H. S. Neves Júnior
CNPJ: 36.616.851/0001-00
Ednaldo Barbosa de Araújo
PROCURADOR

Secretaria Municipal de Gestão Social
Protocolo - SEMGES
Certifico que recebi este documento.

03 NOV 2020

As 8 h 38 min

Francimar
Assinatura

GABINETE/SEMGES

Recebi

EM 03/11/20

HORA 8 : 50

Romênis
Recebedor

SPSB

- ☐ Autorizo
- ☐ Para Providências
- ☐ Para análise e pronunciamento
- ☒ Para análise e providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Agendar: _____
- ☐ Urgente
- ☐ Arquivar-se
- ☐ Outros: _____

em Vista-RR 03/11/2020

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social
Interina

RECEBIDO EM

04 / 11 / 20

08 54

Luciana Pereira Silva de Aguiar
Assessoria SPSB/SEMGES

GP / Demis.

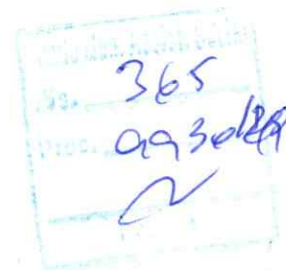
- ☐ Autorizo
- ☐ Para providências
- ☐ Para análise e pronunciamento
- ☒ Para análise e providências
- ☐ Para conhecimento
- ☐ Agendar: _____
- ☐ Urgente
- ☐ Arquivar-se
- ☐ Outros: _____

em Vista RR 04/11/20

Jorgina da Silva Peixoto
Superintendente de Proteção
Social Básica/SPSB/SEMGES

HS NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR



SABONETE ANTIBACTERIANO YPE 85 GR

- *Indicado para higiene diária da pele, eliminando 99% das bactérias*
- *Deixa sua pele mais saudável e macia*
- *Possui glicerina na sua formulação o que deixa o produto mais suave para limpeza da pele*
- *Proteção e cuidado*

WALDEMAR CANTE POTTER
ÁGIO ADMINISTRATIVO
FMS/ARMGES

HS NEVES JUNIOR

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS

CNPJ: 36.616.851/0001-00

(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR

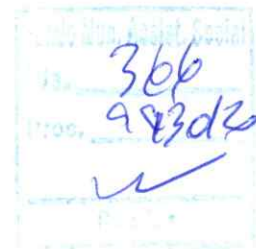
hsnevesjr@hotmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO

HS NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR



DESODORANTE AEROSSOL MONANGE HIDRATAÇÃO INTENSIVA 150ml/90gr

O Desodorante Aerossol Monange Hidratação Intensiva possui extrato de oliva, que hidrata e nutre até a segunda camada da pele. Sua fórmula combate os 4 principais sinais de ressecamento das axilas, e evita o mau odor por até 48 horas. Não contém Álcool.



HS NEVES JUNIOR

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS

CNPJ: 36.616.851/0001-00

(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR

hsnevesjr@hotmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO

HS NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR



CREME DENTAL SORRISO DENTES BRANCOS 180GR



Creme Dental Sorriso Dentes Brancos para dentes fortes e protegidos, deixando seu sorriso mais refrescante a cada escovação.

Proporciona proteção anticárie com flúor ativo, para deixar os seus dentes muito mais brancos e fortes, além de hálito puro com sabor refrescante.

HS NEVES JUNIOR

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS

CNPJ: 36.616.851/0001-00

(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR

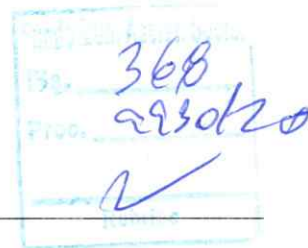
hsnevesjr@hotmail.com

EM FRANCO.

EM FRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



PARECER TÉCNICO

Processo 9930/2020/SEMGES.

OBJETO: Aquisição de kits Materiais de Higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços Sociais, bem como a aquisição de materiais e equipamentos de Proteção Individual – EPI.

ASSUNTO: Resposta a solicitação de alteração de marca.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NEVES JR – HS NEVES JUNIOR.

Trata-se de Aquisição de kits Materiais de Higiene em caráter emergencial, respeitando as legislações pertinentes que estabelecem medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Compulsando os atos verifica-se que foi emitido o **Contrato Administrativo 1020-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, firmado em 02/10/2020, e tem vigência até 31/12/2020.

O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, por meio dos Fiscais do Processo supracitado, vem informar que **conforme documento da Empresa em questão** a solicitação de alteração de marcas, consta atualmente desodorante aerossol 150ml/90gr – Rexona; Sabonete antibacterial 90gr – Protex; Creme dental adulto 180gr – Colgate, para serem substituídos pelas respectivas marcas: Monange, Ype 85gr e Sorriso, ressalta-se ainda que apenas redução de peso de 90 para 85gr do sabonete, o que impossibilita o fornecimento do produto com a gramatura anterior de 90 gr.

Considerando que os itens sugeridos para substituição são de qualidades inferiores aos que constam no Processo/Contrato.

Informamos que a solicitação de alteração de marcas, emitida pela Empresa DISTRIBUIDORA NEVES JR – HS NEVES JUNIOR, datada em 03/11/2020, foi analisada pelos fiscais, quanto à possibilidade de alteração de marcas, haja vista que a referida Empresa alega dificuldade de entregar as marcas fixadas em contrato, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Avenida: Major Williams, nº 1687- Centro / CEP 69301-110 / Boa Vista-RR

Fone: (95) 3198-9316

Email: semges@boavista.rr.gov.br | www.boavista.rr.gov.br

EM BRANCO

EM BRANCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

369
9930/20
✓

virtude do desabastecimento do mercado local, devido a elevada quantidade de cada produto indicado e após a análise do requerido, considerando o motivo exposto e a essencialidade dos produtos contratados, manifestamos desfavoráveis a solicitação de alteração de marcas dos itens.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2020.

Kethelen D'Ávila Plácido Oliveira

Kethelen D'Ávila Plácido Oliveira

Fiscal do Processo 9930/2020/SEMGES

Priscila Pereira Lima

Priscila Pereira Lima

Fiscal do Processo 9930/2020/SEMGES

De acordo,

Jorgina da Silva Peixoto

Jorgina da Silva Peixoto

Superintendente de Proteção Social Básica

Autorizo,

Thayssa Pereira Cardoso

Thayssa Pereira Cardoso

Secretária Municipal Adjunto de Gestão Social

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

OFÍCIO 33848-SEMGES/FMAS/GA/2020
NUP: 9.182390/2020



Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2020.

Ao Senhor,
EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO
Procurador da Empresa H. S. Neves Júnior
Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1744 – Buritis
Boa Vista – RR

ASSUNTO: Resposta à solicitação de alteração de marcas.

Senhor Representante,

1. Em resposta a referida solicitação, informamos a Vossa Senhoria que foi indeferido o pedido de alteração de marcas, solicitado por esta empresa referente ao Contrato Administrativo 1020-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do processo 9930/2020/SEMGES, cujo objeto trata-se Aquisição de kits Materiais de Higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços Sociais, bem como a aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual – EPI.
2. Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do telefone (95) 3198-9302.

Atenciosamente,

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social – interina

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Av. Major Williams nº 1087, Centro
CEP 69.301-110 Boa Vista – RR
Fone: (95) 3198-9302



EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

OFÍCIO 35196-SEMGES/FMAS/GA/2020
NUP: 9.191059/2020



Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2020.

Ao Senhor,
EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO
Procurador da Empresa H. S. Neves Júnior
Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1744 – Buritis
Boa Vista – RR

ASSUNTO: Resposta à solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de preços.

Senhor Representante,

1. Em resposta a referida solicitação, informamos a Vossa Senhoria que foi indeferido o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de preços, solicitado por esta empresa referente ao Contrato Administrativo 1020-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do processo 9930/2020/SEMGES, cujo objeto trata-se Aquisição de kits Materiais de Higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços Sociais, bem como a aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual – EPI.
2. Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos por meio do telefone (95) 3198-9302.

Atenciosamente,

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social – interina



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Av. Major Williams nº 1687, Centro
CEP 69.301-110 Boa Vista – RR
Fone: (95) 3198-9302



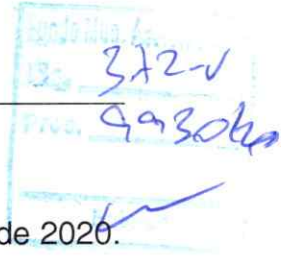
EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

MEMORANDO Nº 33854-SEMGES/SPSB/2020
NUP: 9.195174/2020



Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

JAIR DALL' AGNOL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

ASSUNTO: 3º Parecer Técnico referente ao Processo 9930/2020/SEMGES.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, o 3º parecer técnico do Processo 9930/2020/SEMGES, que tem por objeto a aquisição de kits de materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, bem como a aquisição de materiais de equipamentos de proteção individual-EPI, com o intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculada a esta Secretaria Municipal de Gestão social – SEMGES.
2. Sem mas nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone 3198-9322, servidora Kethelen D'Ávila.

Atenciosamente,


JORGINA DA SILVA PEIXOTO
Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB

Fundo Municipal de Assistência Social Diretoria Executiva - FMAS Certifico que recebi este documento.
09 DEZ 2020
Às 9 h 36 min
 Assinatura

A Ger. Adm.

() Autorizado
 (x) Para providências
 () Para encaminhamento
 () Para encaminhamento
 () Para encaminhamento
 () Outras

Boa Vista-RR 09.12.20

Jair Dall'agnol
 Diretor Executivo do Fundo
 Municipal de Assistência Social

09.12.2019
 LT: 02

VALMIR CORVALCANTE ROTTER
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 FMAS/BRMGES

À GER. DE COMPRAS

PARA ANÁLISE E MONITORIA
 TUDO QUANTO A CORREÇÃO DE
 PREÇOS E DEMONSTRATIVO DE
 VANTAGENS, VISANDO ATENDER
 O PARECER DOS FISCALIS QUANTO
 AO ITEM FAVORÁVEL.

09.12.2020



H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

3º doc
BOA VISTA-RR, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL - SEMGES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2020
PROCESSO Nº. 009930/2020 - SEMGES
BOA VISTA - RR

377-V
Proc. 993040
36.616.851/0001-00
H. S. NEVES JUNIOR
Rua Antônio Pinheiro Galvão, 1744 - Buritis
CEP: 69.309-209
BOA VISTA - RR

REF. ALTERAÇÃO MARCAS/ GRAMATURA.

A empresa H S NEVES JR, abaixo qualificada, vem retificar nosso pedido de mudança de marcas de somente um item (06), como também confirmando a entrega do item 07, conforme fatos descritos abaixo:

Item 06: No edital transcreve o seguinte: Desodorante aerossol: 150ml/90g antitranspirante, hidratação intensiva, extrato de oliva, não contém álcool e oferece proteção e desodorante preventivo o mau odor por 48h, com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Conforme folder anexo podemos conferir o Desodorante Monange preenche em sua totalidade, todas as especificações exigidas pelo edital. (Edital e folder anexo).

Item 07: Quanto ao sabonete antibacteriano, houve uma mudança na gramatura das linhas de sabonetes Suave e Antibactericida de 90g para 85g em todas as fabricas de sabonetes, produzidos no país e testados em laboratório, desde agosto de 2020, conforme documentos anexos. Vale salientar, que nos propomos a repor os 5,00g que completam os 90g exigidos no Edital, em sabonetes, ou seja 900 unidades de sabonetes PROTEX. (Segue em anexos folder de outras fábricas com as gramaturas modificadas)

Item	Descrição do Produto	Marca ofertada	Marca sugerida
06	Desodorante aerossol 150ml/90gr	Rexona	Monange

Pelos motivos acima descritos, solicitamos essas mudanças para que possamos concluir o processo de fornecimento, com a maior brevidade possível, sem nenhum prejuízo para a Administração.

Atenciosamente

H. S. Neves Junior
CNPJ: 36.616.851/0001-00

Ednaldo Barbosa de Azevedo
PROCURADOR

H S NEVES JUNIOR

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS

CNPJ: 36.616.851/0001-00

(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR

hsnevesjr@hotmail.com


EUCLIDES RODRIGUES

Gerente

02/15/2020

 $\lambda > 0.957$

FMAS

☐ Para el

☒ Para Provisiones

☐ Para el informe de pronunciamiento

☒ Para análisis de provisiones

☐ Para otros asuntos

Elaborado por _____

Revisado por _____

Aprobado por _____

Fecha del _____

Elaborado por _____

Revisado por _____

Aprobado por _____

Fecha del _____

02 / 1d / 2017

Thayssa Perreira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social
Interina

Interina. *[Signature]*

~~X~~ ONE PRESENTE / FRESAIS
PROCCO.
02 12 20

Jair Dall'agnol
Diretor Executivo do Fundo
Municipal de Assistência Social

02 12 2020
16:50

WALDEMAR CAVALCANTE FORTES
APOIO ADMINISTRATIVO
FMAS/SEMGES

✓ SP SB

PARA ANÁLISE E MANUTENÇÃO QUANDO A SOLICITAÇÃO DO EMPREGO.

WALDER CAYL CANCER ROTTER
APPLIED ADMINISTRATIVE
FMAS/SENGES



americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

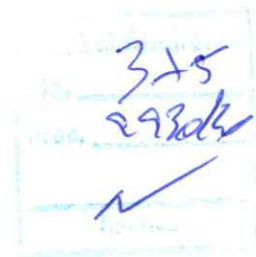
continuar e fechar

EM BRANCO

EM BRANCO

H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR



**DESODORANTE AEROSSOL MONANGE
HIDRATAÇÃO INTENSIVA 150ml/90gr**

O Desodorante Aerossol Monange Hidratação Intensiva possui extrato de oliva, que hidrata e nutre até a segunda camada da pele. Sua fórmula combate os 4 principais sinais de ressecamento das axilas, e evita o mau odor por até 48 horas. Não contém Álcool.

H S NEVES JUNIOR

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS

CNPJ: 36.616.851/0001-00

(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR

hsnevesjr@hotmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO.



PARECER TÉCNICO

Processo 9930/2020/SEMGES.

OBJETO: Aquisição de kits Materiais de Higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos Programas, Projetos e Serviços Sociais, bem como a aquisição de materiais e equipamentos de Proteção Individual – EPI.

ASSUNTO: Resposta a solicitação de alteração de marca.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NEVES JR – HS NEVES JUNIOR.

Trata-se de Aquisição de kits Materiais de Higiene em caráter emergencial, respeitando as legislações pertinentes que estabelecem medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19).

Compulsando os atos verifica-se que foi emitido o **Contrato Administrativo 1020-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020**, firmado em 02/10/2020, e tem vigência até 31/12/2020.

O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, por meio dos Fiscais do Processo supracitado, vem informar que conforme o novo documento apresentado pela Empresa em questão, a solicitação de alteração de marcas, consta atualmente desodorante aerossol 150ml/90gr – Rexona; Sabonete antibacterial 90gr – Protex, para serem substituídos pelas respectivas marcas: Monange, Ype 85gr e Sorriso, ressalta-se ainda que apenas redução de peso de 90 para 85gr do sabonete, o que impossibilita o fornecimento do produto com a gramatura anterior de 90 gr.

Informamos que a nova solicitação de alteração de marcas, emitida pela Empresa DISTRIBUIDORA NEVES JR – HS NEVES JUNIOR, datada em 25/11/2020, foi analisada pelos fiscais, quanto à possibilidade de alteração de marcas dos itens acima citados, entretanto dias depois, recebemos mais um documento datado do dia 30/11 retificando o anterior, agora dizendo que irá nos fornecer o item 7 com a marca a qual compõe no processo: Sabonete antibacterial 90gr – PROTEX, só que com gramatura 85g, pois afirma que as fábricas de sabonetes não fabricam mais com gramatura 90g, nos propõe a repor os 5,00g que

EM BRANCO

EM BRANCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

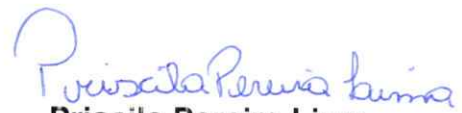
877
9930/20
✓

completam os 90g exigidos no edital em sabonetes, ou seja 900 unidades de sabonetes PROTEX, conforme demonstrado em folder anexo.

Considerando que o item sugerido para substituição conforme exposto nos folders anexados ao documento datado do dia 30/11/2020 aparentam todas as especificações exigidas pelo edital, no que tange o item 07 e após feito a análise da justificada no documento apresentado e sem prejuízo da qualidade do sabonete ofertado manifestamos favoráveis. Contudo, nos manifestamos desfavoráveis quanto a solicitação de mudança de marca do desodorante aerossol 150ml/90gr – Rexona para o desodorante aerossol 150ml/90gr – Monange, mesmo apresentando as mesmas especificações que o edital exige, nos manifestamos desfavoráveis a solicitação de alteração de marcas dos item 06. Considerando o motivo exposto ressaltamos que a marca indicadas é de qualidade inferior ao que consta no Processo/Contrato

Boa Vista-RR, 08 de dezembro de 2020.


Kethelen D'Ávila Plácido Oliveira
Fiscal do Processo 9930/2020/SEMGES


Priscila Pereira Lima
Fiscal do Processo 9930/2020/SEMGES

De acordo,


Jorgina da Silva Peixoto
Superintendente de Proteção Social Básica

EM ERANCO

1999.09.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



À Gerência de Administração/FMAS

Assunto: Processo Administrativo nº 9930/2020/SEMGES

Senhor Gerente,

Vieram os autos para análise quanto à vantajosidade da substituição de marcas ou modelos ofertados inicialmente.

A contratada requereu a mudança de marca dos itens 06 – desodorante aerossol 150ml/90g, e 07 – sabonete antibacteriano.

A fiscalização técnica manifestou-se quanto a adequação técnica dos itens, informando que o item 06 não apresenta mesma qualidade da ofertada inicialmente, posicionando-se contrária ao deferimento do pleito.

Quanto ao item 07, a suplicante informou que o item ofertado deixou de ser apresentado na gramatura de 90g, passando para 85g, e ante à diferença ofertou 900 unidades a mais do item a mais, para, assim manter a quantidade de 1.377.000g, especificada no Edital de Licitação.

Desta forma, tendo em vista o indeferimento do pleito quanto ao item 06, e a manutenção da marca e especificações do item 07, é desnecessária cotação de preços para demonstração da vantajosidade, porquanto as condições da proposta serão mantidas incólumes.

Assim, restituo os autos para prosseguimento.

Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2020.



Rafael Inácio Cavaleante
Gerente de Compras
FMAS/SEMGES

EM BRANCO

EM BRANCO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****DECRETO Nº 1503/P, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Roseane Lima Cavalcante, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Gerente de Compensação e Receitas Previdenciárias, cumulativamente com o cargo de Agente Público Municipal 2, Símbolo AO-5, ambos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no período de 30.11.20 a 14.12.20.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 01 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****DECRETO Nº 1504/P, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Marcela Ribeiro de Oliveira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-3, de Coordenador de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 04.12.20 a 23.12.20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 01 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****DECRETO Nº 1505/P, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Welder Cavalcante Rotter, para responder pelo cargo em comissão de Gerente, do Fundo Municipal de Assistência Social, cumulativamente com o cargo de Coordenador, Símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Gestão Social, no período de 01.12.20 a 15.12.20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 01 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****DECRETO Nº 1506/P, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Luciana Batista Nascimento, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02.12.20 a 31.12.20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 01 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****DECRETO Nº 1507/P, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado interinamente o senhor Gilvan Lima Teixeira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Multas e Processamento de Dados, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no período de 01.12.20 a 30.12.20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 01 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****DECRETO Nº 1508/P, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Matheus Henrique de Castro de Sousa, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 01 de dezembro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO****DECRETO Nº 1509/P, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EM BRANCO

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Referência: Processo 9930/2020/SEMGES - vol. 1 e 2.

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de material de consumo, kits de materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, com o intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, em função da pandemia de Corona vírus (covid-19).

À ASSESP/FMAS,

Encaminhamos os autos do processo, para análise e manifestação.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro 2020.


Welder Cavalcante Rotter
Gerente de Administração/FMAS/SEMGES – Respondendo

Devidho
10/12/20
11:40
min

EM BRANCO

Over



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Fundo Municipal de Assistência Social
Fls. 381
Proc. 9930/20
11/11

PROCESSO Nº. 9930/2020/SEMGES Vol.01 e 02

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, KITS DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIAIS, COM O INTUITO DE ATENDER OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

À DIRETORIA EXECUTIVA-DIREX

Senhor Diretor,

Atendendo a solicitação formalizada no despacho da Gerência de Administração fls. 380, os documentos foram encaminhados a esta Assessoria Especializada, para análise quanto ao pleito da Contratada à empresa **H. S. NEVES JUNIOR – ME**, concernente à substituição de marca do item 06 – desodorante aerossol e mudança de gramatura do item 07 – sabonete antibacteriano, do Contrato Administrativo 1020/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

Compulsando a documentação consta o Parecer Técnico dos fiscais e anuência da Superintendente de Proteção Social Básica-SPSB, manifestando que o item 06 não apresenta a mesma qualidade da ofertada inicialmente, posicionando-se contrário ao deferimento do pleito; e quanto ao item 07 manifestaram favoráveis a alteração de gramatura deferindo o pleito requerido pela empresa fls. 376/377 dos autos.

Consta manifestação da Gerência de Compras que informa ser desnecessária a cotação de preços para demonstração da vantajosidade, tendo em vista que as condições da proposta serão mantidas incólumes.

Ressalta-se que deve ser observado pela Secretaria contratante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que objetiva manter a Administração Pública e os licitantes adstritos aos ditames do ato convocatório durante todo o procedimento e na contratação.

100

100

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

Fundo Mun. Assist. Social
Fil. 382
Proc. 9530/20
ufrr

O Tribunal de Contas da União-TCU é bastante claro que a Administração Pública deve respeitar o princípio da vinculação ao edital, vejamos:

Acórdão 628/2005 Segunda Câmara

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº. 8.666/1993. (destacamos)

Acórdão 85/2005 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 30 e 41 da Lei nº. 8.666/1993. (destacamos)

ISTO POSTO, consoante as documentações apresentadas, os fundamentos fáticos analisados, e de acordo com a manifestação no parecer técnico dos fiscais e o de acordo do setor demandante deferindo parcialmente o pleito solicitado pela empresa quanto ao item 07 –alteração de gramatura. Ressaltamos não haver necessidade de vantajosidade pois o pleito referente a substituição de marca foi indeferido. Salientamos atenção quanto à quantidade de sabonetes no kit de higiene pessoal e recomendamos que o setor demandante apresente manifestação. No entanto por se tratar do uso da discricionariedade administrativa, diante das lacunas legais envolvendo aquisições/serviços governamentais, afim de aferir ao interesse público perseguido, submetemos a apreciação do Diretor Executivo e da Gestora da Pasta para decisão.

Boa Vista – RR, 11 de dezembro de 2020.


Sandra Suely Raiol de Queiroz
Assessora Especializada FMAS/SEMGES

10

11

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prof. Mun. de Boa Vista
Fls. 383
Proc. 9930/20
288
Rubrica

PROCESSO 009930/2020/SEMGES/VOL. 2

Ao Gabinete,

Encaminho para decisão da gestora da pasta, referente ao pedido da empresa H. S. NEVES JUNIOR - ME, acostado as fls. 373, que solicita alteração de marca. Tendo em vista que o parecer da Superintendência de Proteção Social Básica – SPSB se manifesta favorável ao item 07 (Sabonete antibacterial) e desfavorável a alteração de marca do item 06 (Desodorante aerossol), acostado as fls. 376 a 377. Também nos autos constam o parecer Gerencia de Compras as fls. 378, e Assessoria Especializada as fls. 381 a 382.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

JAIR DALL'AGNOL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CHEFIA DE GABINETE



00000.9.198864/2020

384

DESPACHO Nº 33-SEMGES/GAB/2020

NUP: 198864



00000.9.198864/2020

Ao FMAS/SEMGES,

Em resposta ao pedido de troca de marca, datada no dia 30/11/2020, **NÃO AUTORIZO** a troca do item 06 (desodorante aerossol) e **AUTORIZO** referente a 85 gramas do item 07 (Sabonete antibacteriano), tendo como subsídio na decisão o Parecer Técnico dos fiscais do contrato, do de acordo da Superintendência demandante, concomitantemente com o relatório do Gerente de Compras e Orçamento, da Assessoria Especializada e do Diretor Executivo do Fundo.

Assim conforme o exposto, norteador-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público opina pelo deferimento do item 7 e indeferimento do item 6.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2020.

**ASSINADO
ELETRONICAMENTE**

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROCESSO 009930/2020/SEMGES/VOL. 2

À Gerencia de Administração/FMAS,

Encaminhamos os autos para formalizar a empresa quanto a decisão da gestora, referente ao pedido de troca de marca, conforme despacho acostado as fls. 384.

Boa Vista - RR, 14 de Dezembro de 2020.

JAIR DALL'AGNOL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



Referência: Processo 9930/2020/SEMGES - vol. 1 e 2.

Interessado: SEMGES

Assunto: Aquisição de material de consumo, kits de materiais de higiene para atender as necessidades das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelos programas, projetos e serviços sociais, com o intuito de atender os profissionais das unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, em função da pandemia de Corona vírus (covid-19).

À DIREX/FMAS,

Encaminhamos os autos do processo, por solicitação.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro 2020.


Welder Cavalcante Rotter
Gerente de Administração/FMAS/SEMGES – Respondendo

SEM BRANCO

SEM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**



TERMO DE JUNTADA

Através do presente Termo, inserimos aos autos do **Processo 009930/2020/SEMGES – Vol. 2**, o seguinte documento:

- Pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro, formalizado pela empresa H S NEVES JUNIOR, acostado as fls 388 a 393.

Boa Vista – RR, 15 de Dezembro de 2020.

Izadora Araújo Silva Alves
Chefe de Gabinete – FMAS



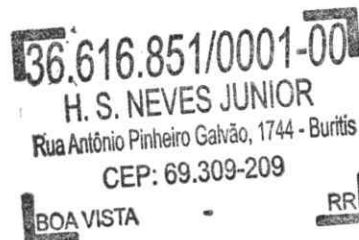
H S NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

Prof. Mon. de Boa Vista
Fis. 388
Proc. 9930/20
Ass. AY
Rubrica

BOA VISTA-RR, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL - SEMGES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2020
PROCESSO Nº. 009930/2020 - SEMGES
BOA VISTA - RR



REF: REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1020/SEMGES/FMAS - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A empresa H S NEVES JR, abaixo qualificada, vencedora do Pregão e Processo acima citados, para fornecimento de Kits de Materiais de Higiene, visando atender a esta conceituada Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, solicitou, em 03/11/2020, o reequilíbrio de preços para apenas 01 (um) dos 09 (nove) itens que compõe este kit de produtos de higiene e limpeza, em função da pandemia de coronavírus (covid-19), em virtude do elevado aumento de preço destes produtos no mercado.

Em resposta ao nosso pedido, em 02/12/2020, fomos notificados do seu indeferimento e, como motivação do referido indeferimento, nos foi informado que não conseguimos demonstrar que a alteração de valores ocorreu após a apresentação da proposta, de 26/08/2020, portanto não ficou evidenciada a “superveniência” dos fatos.

Em primeira análise, a motivação do indeferimento é, sem dúvida, verdadeira pois, por inexperiência ao tratar do assunto, deixamos de anexar ao pedido, os documentos que comprovam que a nossa proposta foi elaborada e apresentada com base de preços vigentes à época, ou seja, bem inferior aos preços praticados hoje.

Para trazer luz aos fatos, neste momento anexamos correspondência da fornecedora, START RODRIGUES LIMA REPRESENTAÇÕES, representante da fabricante em Manaus (AM), com a qual mantemos negociação para a compra do produto em questão, nos informando do reajuste do Álcool Gel.

Vejam que a correspondência do Representante, comunicando o reajuste do produto, que nos foi encaminhada por conta de nossa tentativa de efetivar a compra, é datada de 02/11/2020, sendo que o contrato com a SEMGES foi assinado em 02/10/2020, portanto o aumento se deu muito após a apresentação da proposta e, tam-

H S NEVES JUNIOR
RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS
CNPJ: 36.616.851/0001-00
(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR
hsnevesjr@hotmail.com

Secretaria Municipal de Gestão Social
Protocolo - SEMGES
Certifica que recebi este documento.

08 DEZ 2020

As 10 h 02 min

Francimar
Assinatura

GABINETE/SEMGES
Recebido
Em: 08/12/2020
Hora: 10:06
Juliana
Receptor

A FMS

() Autorizar
() Para providências
☒ Para análise e pronunciamento
() Para análise e providências
() Para encaminhamento
() Agendar
() Urgente
() Arquivar-se
() Outros

Boa Vista - RR, 08/12/2020

Subsídio NA DECISÃO DA
RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO
DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Thayssa
Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social
Interina

Assessor. Especial.

() Autorizado
() Para providências
☒ Para pronunciamento
() Para encaminhamento
() Para encaminhamento
() Outros

Boa Vista - RR, 11/12/20

Jair Dall'agnol
Jair Dall'agnol
Diretor Executivo do Fundo
Municipal de Assistência Social

Direr

Informo que o pedido
de Reconsideração de
Reequilíbrio será per
encaminhado a
PGM, tendo em vista
que o indeferimento
foi vislumbrado no
Parecer Jurídico.

Diante disso, sugerimos
que seja anexado aos
autos a referida documen
tação pela G. de Admini
stração.

11/12/2020
Sandra
Sandra S. Rato de Queiroz
Assessora Especializada
FMAS/SEMGES

A

() Autorizado
() Para providências
() Para pronunciamento
() Para encaminhamento
() Para encaminhamento
() Outros

Boa Vista - RR, / /

HS NEVES JUNIOR

DISTRIBUIDORA NEVES JR

Pres. Mun. de Boa Vista
Fls. 389
Proc. 99301/20
488
Boa Vista

bém, da assinatura do contrato, e antes da solicitação/requisição do material pela SEMGES, caracterizando a superveniência do fato.

Veja, ainda, que o valor do produto antes do reajuste era de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos), sendo absolutamente compatível com o valor apresentado em nossa proposta datada de 26/08/2020.

Espero ter evidenciado que não houve erro de cotação, muito menos desleixo de nossa parte em conduzir o assunto, pois somente fomos notificados do reajuste quando tentamos, mesmo sem a requisição de entrega formulada pela SEMGES, antecipar a compra e garantir o produto para a futura entrega.

Embora nossa empresa seja de pequeno porte, somos cientes de nossas obrigações contratuais e reiteramos o que foi pactuado em contrato, comprometendo-nos a entregar o produto, que ainda não foi solicitado; porém o reequilíbrio financeiro pleiteado visa evitar prejuízo financeiro de grande monta, levando-se em consideração nosso porte, o que se concretizado, comprometeria até mesmo nossa permanência no mercado.

O preço de mercado do Álcool Gel, nas especificações do contrato, hoje, gira em torno de \$21,00 (vinte e um reais), o que torna nosso pleito, ainda, razoável para a SEMGES, pois, se concedido o reajuste, ainda comprará com sensível economia para o erário.

Diante da apresentação do documento comprobatório do reajuste de preço; diante da permanência de inegável vantagem financeira para a SEMGES; diante de nosso enorme esforço em cumprir o que foi contratado, **solicitamos que V. Senhoria RECONSIDERE** sua decisão sob a ótica dos novos fatos aqui apresentados, nos **CONCEDENDO o reequilíbrio solicitado**.

Atenciosamente

H. S. Neves Júnior
CNPJ: 36.616.851/0001-00

Ednaldo Barbosa de Araújo
PROCURADOR

HS NEVES JUNIOR

RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, 1744 - BURITIS

CNPJ: 36.616.851/0001-00

(95) 99163-1577 - CEP 69.309-209 - BOA VISTA - RR

hsnevesjr@hotmail.com



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower right quadrant of the page.



RODRIGUES LIMA REPRESENTAÇÕES



MANAUS, 02 DE NOVEMBRO DE 2020

A

H S NEVES JR

CNPJ 36.616.851/0001-00

BOA VISTA – RR

REF. AUMENTO PREÇOS

MOACIR RODRIGUES DA ROCHA, RG 01562371, CPF 043080852-68 (RODRIGUES LIMA REPRESENTAÇÕES) com escritório sediado Manaus, Rua Caiena, 17 - Quadra 28 Conj. Nova Cidade e Telefone (92) 9.9164- 3239, na condição de Representante Autorizado dos produtos comercializados pela Start Química – Lima e Pergher Ind e Com S/A, para os Estados do Amazonas e Roraima, vem através desta informar que os preços praticados para o produto abaixo descrito, antes da Pandemia, sofreu um reajuste significativo, em decorrência do alto volume de pedidos para atender a demanda de todo o país, como também na escassez de matéria prima para produção, o que contribuiu para esse elevado aumento do preço final do produto, conforme a tabela abaixo;

Produto	Prelo anterior Pandemia	Preço Atual
Álcool gel Asseptgel Cristal 1 kg Unid	R\$ 8,75	R\$ 12,68

Lembrando que esses preços ainda têm incidência de ICMS, PIS e COFINS além do frete até a empresa destinatária, considerando pagamento a vista antecipado.

Atenciosamente


Moacir Rodrigues da Rocha
CPF 043.080.852-68


H. S. Neves Junior
CNPJ: 36.616.851/0001-00
Ednaldo Barbosa de Araújo
PROCURADOR

RELEI EM
02/12/2020
AS 10:45 hs



0

busque aqui seu produto

informe seu CEP

empresas oferta do dia natal baixe o app produtos internacionais receba hoje mais por menos regras do site

pagina inicial > saúde > higiene pessoal > gel antisséptico

favoritos

compartilhar



Álcool em Gel Antisséptico Asseptgel Cristal Start 1,0 Kg

★★★★★ (Cód.38176786)

Álcool em Gel Antisséptico Asseptgel Cristal Start 1,0 Kg. Álcool em Gel Anti-séptico para as Mãos ideal para manter as mãos livres de germes. Higieniza suas mãos sem água, sabão e toalha, matando 99,9% dos germes comuns. Aprovado pe...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 20,00

em até 2x sem juros no cartão de crédito e receba R\$ 0,40 (2% de volta)

💳 **R\$ 20,00** em até 3x sem juros no cartão **Americanas com Ame** e receba R\$ 0,40 (2% de volta)

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

digite o C

ok

Corra! Temos apenas 4 no estoque.

comprar



Este produto é vendido por **EMPORIO DA LIMPEZA** e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

[continuar e fechar](#)



Q [Ver detalhes](#) [Ver avaliações](#) [Ver perguntas e respostas](#)

Informe seu CEP

Você também pode gostar: lentes de contato - dilatador nasal - aparelho pressão - álcool 70 - máscara lupo - inalador portátil - lentes coloridas - n

[Voltar à lista](#) [Saúde > Cuidado da Saúde > Outros](#)

[Compartilhar](#) [Vender um igual](#)



Novo | 2 vendidos

Álcool Em Gel Start Cristal Unitário 1 Kg

R\$ 27⁹⁷

em 5x R\$ 5⁵⁰ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

[Envio para todo o país](#)

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

[Calcular o prazo de entrega](#)

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (20 disponíveis...)

[Comprar agora](#)

[Adicionar ao carrinho](#)

[Mercado Pontos](#). Você acumula 9 pontos.

Mais anúncios do vendedor



R\$ 79⁹⁰

12 x R\$ 7⁵⁰

180 Absorbente Para Seios
Affagio



R\$ 67⁹⁰

12 x R\$ 6⁴⁵

Muleta Ortopédica
Canadense Auxiliar Par



R\$ 166

12 x R\$ 15⁷⁷

Frete grátis.
Kit C/10 Lenço Umedecido
Personalidade Baby C/100



R\$ 21⁴⁹

4 x R\$ 5³⁷ sem juros

Absorbente Para Seios
Affagio 24 Unidades

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Informações sobre o vendedor

[Localização](#)

Pompéia, São Paulo

[MercadoLider Platinum](#)

É um dos melhores do site!

1413

Vendas nos
últimos 60 dias



Presta um bom
atendimento



Entrega os
produtos dentro
do prazo

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Características principais

Marca

Start

Modelo

Cristal - 1.0Kg

Descrição

ASSEPTGEL CRISTAL - Gel para assepsia das mãos profissional.

ASSEPTGEL CRISTAL elaborado como complemento na higienização de mãos. Gel a base de alcoóis com largo espectro de ação. Utilizado para completar a limpeza rotineira das mãos.

Sanitizante de mãos que possui eficiência antisséptica de 99,99% frente à maioria

Pague em até 5x sem juros!

[Cartões de crédito](#)

[Cartões de débito](#)

[Boleto bancário](#)

[Conheça outros meios de pagamento](#)





0

busque aqui seu produto

informe seu CEP

empresas oferta do dia natal baixe o app produtos internacionais receba hoje mais por menos regras do site

pagina inicial > saúde > higiene pessoal > gel antisséptico

favoritos

compartilhar



Imagem indisponível



Álcool Gel 1 Litro - Antisséptico - 70°inpm Asseptgel Start

★★★★★ (Cód.1661609121)

ASSEPTGEL CRISTAL elaborado com o complemento na higienização de mãos. Gel a base de alcoóis com largo espectro de ação. Utilizado para complementar a limpeza rotineiradas mãos. COM ALOE VERA. VANTAGENS E BENEFÍCIOSanitizante de mãos que p...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 31,97

em até 3x sem juros no **cartão de crédito** e receba R\$ 0,96 (3% de volta)

💎+📱 **R\$ 31,97** em até 6x sem juros no **cartão Americanas com Ame** e receba R\$ 0,96 (3% de volta)

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

digite o C

ok

comprar



Este produto é vendido por **KAMY LIMPEZA E HIGIENE PROFIS** e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

[1 outras ofertas](#)
+ [deste mesmo produto](#)

10

10

10

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prof. Mun. de Boa Vista
Fls. 394
Proc. 9930/20
488
Rubrica

Processo: 9930/2020/SEMGES, Vol. 02.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Kit de higiene) e om recursos do COVID.

CONTRATADA: H. S. NEVES JUNIOR

AO GABINETE SEMGES

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração - Reequilíbrio financeiro do Contrato Administrativo 1020/2020 (Processo 9930/2020)

A contratada formulou pleito de reequilíbrio financeiro do contrato (Fls. 327 até 337), sendo que o mesmo foi indeferido com base em parecer emitido pela PGM (Fls.352 até 359), haja vista que, segundo a PGM, a empresa contratada não conseguiu comprovar a superveniência do fato alegado.

Inconformado com a resposta negativa ao seu pedido, a contratada protocolou “Pedido de Reconsideração”, apresentando nova documentação que, segundo sua afirmação, comprova que “...não houve erro de cotação...” e que, ainda, comprovaria a “superveniência do fato”.

Levando-se em conta que o parecer exarado pela PGM serviu de base para o indeferimento do pedido da contratada e, na verdade, é esta a argumentação combatida no Pedido de Reconsideração, concordo com a sugestão da Assessoria Especializada, no sentido de que o processo seja remetido à PGM para nova análise, com o fim de subsidiar seu julgamento.

Este é o encaminhamento para sua decisão.

Boa Vista (RR), 15/12/2020

Jair Dall'Agnol
Diretor Executivo do FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CHEFIA DE GABINETE



00000.9.199997/2020

DESPACHO Nº 35-SEMGES/GAB/2020

NUP: 199997



Ao FMAS/SEMGES,

Conforme solicitado, informo que seja encaminhado à PGM para emissão de Parecer Jurídico sobre o pedido de reconsideração. Sendo o Parecer subsídio para decisão final em resposta à empresa.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2020.

**ASSINADO
ELETRONICAMENTE**

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Gestão Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
Avenida Major Williams, 1687 – Centro

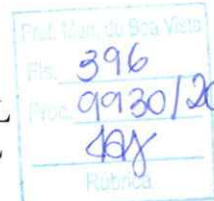
Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 15/12/2020 às 15:46
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 37A90B0

100-2
100-111
EVA BRUNO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



00000.9.200314/2020

Processo: 009930/SEMGES/VOL. 2

NUP: 9.200314/2020

DESPACHO 60-SEMGES/FMAS/CHFMS/2020

OBJETO: Aquisição de kits de materiais de higiene e EPI.

Ao GAB/SEMGES,

Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos que os autos sejam remetidos à Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa H S NEVES JUNIOR, acostado as fls. 388 a 393.

Boa Vista-RR, 15 de Dezembro de 2020.

Jair Dall'Agnol

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

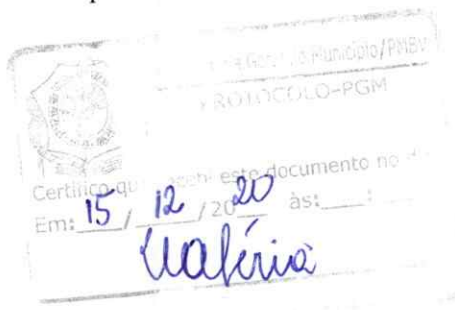
À Controladoria Geral do Município – CGM

Encaminhamos os autos para análise e manifestação quanto ao supracitado.

Boa Vista-RR, 15 de Dezembro de 2020.

Thayssa Pereira Cardoso

Secretária Municipal de Gestão Social - SEMGES



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Documento assinado eletronicamente por JAIR DALL'AGNOL em 15/12/2020 às 16:10
Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 15/12/2020 às 16:09
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 1C93B42



À PLC,

Para análise e manifestação.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2020.

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

PARECER Nº 772/2020 – PGM/PLC

PROCESSO Nº 9930/2020/SEMGES

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Assistência Social

ASSUNTO: Contrato administrativo nº 1020/2020/SEMGES. Pregão eletrônico. Aquisição de kits de materiais de higiene para atender famílias em vulnerabilidade social. Contrato de enfrentamento à Pandemia. Revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. Álcool em gel. Data da proposta de preços. Requisitos da revisão contratual. Superveniência. Não comprovação. Inexequibilidade da proposta. Análise de mercado. Entendimento do TCU.

RESPOSTA:

À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Gestão e Assistência Social encaminhou os presentes autos, para análise e emissão de parecer jurídico acerca do requerimento da empresa H S NEVES JUNIOR, no qual pleiteia a reconsideração do posicionamento desta procuradoria especializada, qual seja, de impossibilidade de realinhamento/revisão dos preços ajustados com a Administração Pública Municipal no bojo do Contrato Administrativo nº 1020/2020/SEMGES, cujo objeto trata-se de aquisição de 5.000 (cinco mil) kits de materiais de higiene para atender famílias em vulnerabilidade social do município de Boa Vista/RR, consoante Termo de Referência.

Em consulta acerca da solicitação de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exaramos o parecer jurídico nº 720/2020/PLC. Naquela manifestação explica-se não restar comprovada a elevação dos preços referentes ao item 01 do contrato de forma superveniente à apresentação da proposta, ou seja, após 26/08/2020.

Explicou-se que tal proposta teria sido apresentada já à época da pandemia, retirando a imprevisibilidade do evento. E muito embora a análise de mercado apresentada pela própria Consulente evidencie um preço médio atualmente praticado maior que o contratado tal fato por si só não ensejaria o direito da contratada à revisão de valores, isso porque, para tanto, deve-se demonstrar, a



diferença entre os preços praticados à época da apresentação da proposta e atualmente, deixando clara que nesse ínterim é que houve a alteração de vetores que acarretaram insuportabilidade do preço ajustado.

Irresignada, a contratada apresentou petição às fls. 388/389, arguindo que, por inexperiência ao tratar do tema, deixou de anexar correspondência que comprova a superveniência da elevação dos encargos, emitida pela fornecedora START RODRIGUES LIMA REPRESENTAÇÕES, representante do fabricante em Amazonas e Roraima.

A empresa alega que a comunicação do reajuste ocorreu apenas em 02 de novembro de 2020, após a apresentação da proposta e celebração do contrato.

Na lauda seguinte está o referido documento. Nele o representante comercial autorizado embute quadro comparativo onde descreve o preço do produto/ítem 01 (Álcool em gel Asseptgel Cristal 1kg Unid) ANTES DA PANDEMIA e o preço ATUAL.

Veja-se, de forma alguma é possível concluir que este documento valida a tese defendida pelo contratado. O documento é claro ao vincular o preço de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) ao praticado anteriormente à pandemia, e como já mencionado no parecer nº 720/2020/PLC a proposta de preços foi apresentada em 26/08/2020, já durante a pandemia, de forma que o documento apenas ratifica a inexecutabilidade de preços da empresa para a participação e vitória no certame licitatório.

Saliente-se que o COVID-19 foi caracterizado como uma pandemia oficialmente pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11/03/2020 (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812).

No âmbito federal, foi decretada a situação de calamidade pública por meio do Decreto legislativo nº 06, datado de 20 de março de 2020. No âmbito municipal a situação de emergência de saúde pública restou formalizada pela Chefe do Poder Executivo através do Decreto nº 038-E de 22 de março de 2020.

Ou seja, a citação pura e simples (sem especificar qualquer data) do termo “ANTES DA PANDEMIA” refere-se evidentemente ao período anterior a março do ano corrente, de forma que nos meses seguintes toda a coletividade já sofria os impactos da pandemia nos mais diversos setores.

400
99/20/20

Demonstra-se, apenas, com o documento, que a empresa não verificou a praticabilidade dos preços no momento da proposta. Com tal conduta pode inclusive ter retirado da competição demais licitantes que, de forma prudente, tenham apresentado propostas praticáveis, exequíveis e talvez mais vantajosas se comparadas à da H S NEVES JUNIOR com o impacto que requer pela revisão contratual.

Por fim, reitero o posicionamento adotado no parecer nº 720/2020/PLC, considerando o documento anexado pela empresa contratada inócuo ao fim que se obstina, qual seja, comprovar o direito à revisão contratual, conservando-se assim, a ausência do requisito da superveniência do evento que tenha causado a quebra da equação econômico-financeira do contrato.

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2020.


INGRID MARQUES DE CASTRO

Procuradora do município

MATRÍCULA Nº 954124

Acalhar,
Encaminha-se à
SEM 685.
30, 16/12/2020
Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
QAB/RR 327-P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CHEFIA DE GABINETE



DESPACHO

Ao FMAS/SEMGES,

Encaminhamos os autos do Processo nº 9930/2020/SEMGES/VOL. 01 e 02, cujo objeto é aquisição de kits materiais de higiene e EPI, para conhecimento e providências, conforme despacho nas folhas 398 a 400, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.


Romênia Maranhão da Cunha
Chefe de Gabinete
SEMGES

EMERANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prof. Mun. de Boa Vista
Fls. 402
Proc. 9930/20
Rubrica

PROCESSO Nº 009930/2020/SEMGES/SPSB – VOL.2

À Gerencia de Administração/FMAS,

Encaminhamos os autos para formalizar a empresa quanto a decisão da Procuradoria Geral do Município, acostado as fls.398 a 400 que indefere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela empresa H S NEVES JUNIOR.

Boa Vista - RR, 17 de Dezembro de 2020.

JAIR DALL'AGNOL

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

EM BRANCO